

## PROVIMENTOS

### PROVIMENTO N.º 488/2025-CGJ/AM

**Corrige monetariamente** os valores dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas previstos nas tabelas anexas à Lei n.º 2.751/2002 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais, e



**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento dos serviços extrajudiciais, na esfera de sua competência, nos termos do art. 49, inciso XXI da Lei Complementar estadual n.º 261/2023;

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços notariais e registrais e o princípio da continuidade do serviço público, razão pela qual imperiosa é a manutenção da prestação do maior número de serviços extrajudiciais para garantia do exercício dos direitos da cidadania, em especial quando relacionados às pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual n.º 7.268/2024 estabelece a criação do Fundo para Indenização da Gratuidade dos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (FIG-RCPN) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir monetariamente os valores dos emolumentos constantes das Tabelas anexas à Lei estadual n.º 2.751/2002, relativas à remuneração devidas pela prática dos atos notariais e de registro no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária presta-se à reposição do valor corrigido, não constituindo majoração de tributo, na forma do art. 97, § 2.º do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** o Provimento n.º 403/2021 deste egrégio Tribunal de Justiça, que normatizou a forma de compensação dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais e a renda mínima das serventias do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Lei estadual n.º 6.636/2023 atualiza o valor da receita bruta mínima dos cartórios extrajudiciais deficitários, previsto no inciso V do art. 2.º da Lei n.º 4.108/2014, e altera os valores dos emolumentos referentes aos atos de reconhecimento de firma e autenticação de documentos, estabelecido na Lei Estadual n.º 2.751/2002;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Lei estadual n.º 3.005/2005 estabelece a necessidade de reajuste do valor dos Selos de Fiscalização e Controle nas mesmas épocas em que forem majoradas as tabelas de custas e emolumentos;

**CONSIDERANDO** o teor das disposições normativas do Conselho Nacional de Justiça e das esferas estadual e federal que disciplinam cobrança de emolumentos;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Proceder à atualização monetária dos emolumentos e faixas de valores das tabelas anexas à Lei estadual n.º 2.751/2002 e suas alterações posteriores, relativa ao período de 2023 a 2025, pela prática dos atos extrajudiciais no Estado do Amazonas, que passam a vigorar com os valores constantes nas tabelas anexas a este Provimento.

**Art. 2.º** Autorizar as serventias extrajudiciais a receber dos tomadores dos serviços o valor relativo aos Selos de Fiscalização e Controle utilizado nos atos de seu interesse, respeitada a exceção contida no art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 3.005/2005.

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, com a revogação de todas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus(AM.), 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas